PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE -

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fone/fax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

LEI Nº 1010/2016.

DATA: 29 de março de 2.016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso, Imóvel com benfeitorias de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI

- Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, o seguinte imóvel, com benfeitorias:
- I IMÓVEL: Lote 23-A da Gleba 20-PO, localizado nas Proximidades da rodovia BR 163, entre as propriedades do Sr. Teófilo Domanski e do Sr. Valdir Funguetto, no perímetro urbano do município de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, com área de 48.400m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: Por linhas secas e retas, confronta com os lotes nºs 23 e 22, ambos da mesma gleba; LESTE: Por linhas secas sucessivas, confronta com o lote nº 24, da mesma gleba; SUL: Pela Água da Pérola, confronta com o lote nº 25, da mesma gleba. OESTE: Por linhas secas e retas, confronta com o lote nº 23, da mesma gleba.
- II BENFEITORIAS EXISTENTES: Sobre o referido imóvel encontram-se edificadas as seguintes benfeitorias: um Barracão Industrial (Construção de 03 edificações) de 1.262,89 m², e um escritório (construção de 02 edificações) de 330,63m², com Padrão de Energia Elétrica Trifásica 3/50 Amperes, e ponto de água, construído no Lote 23-A da Gleba 20-PO com área de 48.400m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), cujas benfeitorias fazem parte da concessão de que trata a presente lei.
- **Art. 2º.** A Concessão de Uso de que trata a presente lei, fundamenta-se no Art. 13 da Lei Orgânica Municipal e as normas e exigências para a Concessão do **Lote 23-A da Gleba 20-PO**, incluindo o **Barracão Industrial e Escritório**, serão fixadas no Edital de Licitação e concretizadas na celebração de Contrato Administrativa e/ou Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso;
- **§ 1º.** A Concessão que trata o *caput* deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade concorrência, tipo "maior preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, cujo valor mínimo da concessão será de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal) nesta data correspondente a R\$ 334,90 (trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) mensais, corrigido anualmente de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal).
- I O preço da concessão foi fixado pela Comissão Municipal de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº 04/2014, de 28/01/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fone/fax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- **Art. 3º -** Deverão ainda obrigatoriamente constar no Edital de Licitação as seguintes obrigações, a serem impostas à empresa vencedora da concorrência de que trata o artigo anterior:
- I. Manter e desenvolver suas atividades regular e ininterruptamente, facultando inicialmente o prazo de carência de 180 (cento e oitenta dias) para início das atividades da mesma.
- II. Gerar no mínimo 30 (trinta) empregos diretos e mais 30 (trinta) empregos indiretamente, no prazo de 01 (um) ano, sendo necessário apresentar comprovação do compromisso.
- III O investimento no imóvel incluindo obras de adequação, máquinas e equipamentos deverão ser superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). O prazo para os investimentos, e devida comprovação dos investimentos serão de 06 (seis) meses;
- IV) Obter e demonstrar através dos respectivos relatórios contábeis, faturamento anual não inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).
- V. Zelar pela conservação e manutenção de todo o imóvel, prédio instalações e jardinamentos, e conservação de todo o patrimônio das avarias derivadas pelo uso e desgaste do tempo;
 - VI. Providenciar a cobertura de seguro contra qualquer dano ou sinistro;
 - VII. Denunciar à CONCEDENTE todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barração;
- VIII. Permitir à CONCEDENTE toda e qualquer vistoria do patrimônio em Cessão Real de Uso, sempre que este solicitar.
- IXI. Acatar todas as normas do Poder Público bem como os relatórios emitidos pelo órgão municipal e quando necessário for obter a anuência do Poder Legislativo.
- X. Que todos os melhoramentos feitos nos Barracões serão incorporados ao mesmo, e em caso de reversão ao Patrimônio, não cabe indenização a CONCESSIONARIA.
- XI. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o artigo 3º desta lei;
- XII) No Contrato Administrativo e/ou Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, deverá constar impreterivelmente cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do município.
- **Art. 4º.** Fica vedado a CONCESSIONÁRIA, sem expresso e formal consentimento do CONCEDENTE, sob pena de imediata rescisão contratual:
- I Transferir o presente contrato, e por consequência o objeto, seja no seu todo ou em parte, mesmo a empresa do próprio grupo;
- II Ceder ou locar, a qualquer título, o patrimônio mesmo parcialmente e, inclusive, a empresa do próprio grupo;
 - III Utilizar o imóvel para fins residenciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fone/fax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- **Art. 5º.** Considerar-se-á rescindido a Cessão de Uso de que trata a presente Lei, para todos os efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, dispensada interpelação judicial quando:
 - I Vencer o prazo contratual;
- II A CONCESSIONÁRIA, suspender as atividades, sem considerações de motivos, pelo prazo de 06(seis) meses, consecutivos ou não;
 - III Em caso de dissolução ou falência;
 - IV Infringir qualquer dos compromissos elencadas nas cláusulas quarta e quinta.
 - V Por interesse público e necessidade do Concedente;
- **Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no Edital de Licitação Modalidade Concorrência Pública, outras cláusulas garantidoras que entender conveniente para perfeita garantia e execução do contrato de concessão de uso.
- **Art. 7º.** O prazo da Concessão será de 20 (vinte) anos, renovável por igual período através de termo aditivo, e mediante autorização legislativa, sendo extinta a concessão se a Empresa deixar de cumprir a finalidade a que se destina.
 - Art. 8º. A Concessão destina-se à empresa com finalidade de exploração no ramo Industrial.
 - Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRÃO
EDIÇÃO Nº	5.910 PAG. 4A
DATA:	30, 03,2016

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO Nº	1072 PAG. 1 e 2
DATA:	30.03.2016